Resolução Conjunta SEAP/SEAB/ADAPAR nº 195/2022

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, o Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento e o Diretor-Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual, Lei Estadual nº 19.848 de 03/05/2019, considerando o contido no protocolo nº 19.788.326-0 nos termos da decisão transitada em julgado nos autos nº 0017029-49.2021.8.16.0182, e segundo a Lei própria da carreira da Adapar Lei nº 21.112 de 30 de Junho de 2022.

RESOLVEM:

Art. 1º Retificar a Resolução Conjunta SEAP/SEAB/ADAPAR nº 6 de 19 de janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial nº 9870, de 23 de janeiro de 2017, na parte que concedeu a progressão funcional por antiguidade à servidora Carmen Silvia Chamico, para constar por força de decisão judicial, conforme segue:

ÓRGÃO	NOME	RG	LF	CARGO ¹	CLASSE	REFERÊNCIA		A partir de
ADAPAR	Carmen Silvia Chamico	132809879	1	FDA	С	DE	PARA	
						2	3	19/05/2016

¹FDA: Fiscal da Defesa Agropecuária

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de dezembro de 2022.

Elisandro Pires Frigo

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Norberto Anacleto Ortigara

Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

Otamir Cesar Martins

Diretor-Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná

136956/2022

JUCEPAR

PORTARIA JCP Nº 183/2022

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, conforme o art. 23, II, da Lei nº 8.934/94; arts. 25, V, X e XVII, do Decreto nº 1.800/96; e arts. 12 e 13 do Decreto Estadual nº 12.033/2014 (Regulamento),

CONSIDERANDO o teor da Informação emitida pela Coordenadoria de Administração da Jucepar, o Despacho nº 2457/2022 da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP e o Despacho nº 430/2022 da Procuradoria Regional da JUCEPAR, acostados no protocolado nº 19.654.098-9;e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 162 da Lei nº Estadual 15.608/2007.

RESOLVE:

Art.1º- Instaurar Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade - PAAR em face da Empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda, CNPJ: 05.340.639/0001-30, referente às possíveis infrações praticadas pela contratada.

Art.2º- Designar, para comporem a Comissão Processante, os Servidores

BRUNO PURCKOTE GONÇALVES, RG 8.719.632-1, como Presidente; WESLEY FAVARO FERREIRA, RG: 12.472.125-3; e CRISTIANO DO NASCIMENTO, RG: 3.685.568-03.

Art.3º- Para cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art.4º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Curitiba, 15 de dezembro de 2022.

> MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO Presidente

> > 136732/2022

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

Portaria nº 27, de 15 de dezembro de 2022.

Lotar servidor no Núcleo Regional de Curitiba.

E DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Parágrafo Único do art. 4º da Lei nº 19.848 de 3 de maio de 2019, considerando o contido nos artigos 54 e 279 do Estatuto dos Servidores Públicos Lei nº 6.174/70, Decreto Estadual nº 4.345 de 14 de fevereiro de 2005,

Art.1º LOTAR, o servidor MAURO ANTÔNIO KUSS MENDES, RG nº 3.237.679-7 SSP/PR, ocupante do cargo de Agente de Execução, função Técnico de Manejo e Meio Ambiente, no Departamento de Segurança Alimentar e

Nutricional (Desan), do Núcleo Regional de Curitiba, a partir de 01/12/2022. Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 1º/12/2022.

Publique-se.

Cumpra-se.

Richardson de Souza.

136893/2022

RESOLUÇÃO Nº 135, de 15 de dezembro de 2022.

Tornar sem efeito Resolução 134/2022.

SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 4º, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e com fundamento no art. 70, parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito Resolução n.º 134 de 12 de Dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 11320 de 15 de Dezembro de 2022.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Norberto Anacleto Ortigara.

136899/2022

GOVERNO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB DEPARTAMENTO DE ECONOMIA RURAL – DERAL

PORTARIA Nº 053/2022

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA RURAL - DERAL, da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, no cumprimento de suas atribuições legais especialmente as determinadas pela Lei nº 9491, de 21/12/90.

Art. 1º- Divulgar o preço médio recebido pelos produtores de milho no Paraná,

12 a 16 de dezembro de 2022

Milho..R\$ 74,16 /sc 60 kg

CUMPRA-SE

Curitiba, 16 de dezembro de 2022

Marcelo Garrido Moreira

DERAL/ER

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA